



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2022

Assegura o direito à participação da pessoa com deficiência auditiva unilateral no quadro de vagas para pessoa com deficiência em processos seletivos realizados pela administração direta e indireta do Município do Recife.

Art. 1º Fica assegurado o direito à participação da pessoa com deficiência auditiva unilateral no quadro de vagas destinados à pessoa com deficiência em processos seletivos realizados pela administração direta e indireta do Município do Recife.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Lei, pessoa com deficiência auditiva unilateral aquela com perda permanente de audição, de forma unilateral, no montante de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, quando considerada a média das medidas nas frequências de 500Hz (quinhentos hertz), 1.000Hz (mil hertz), 2.000Hz (dois mil hertz) e 3.000Hz (três mil hertz).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de Março de 2022.

LUIZ EUSTÁQUIO
Vereador - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para submissão a esta Câmara Legislativa, este Projeto de Lei que tem como finalidade possibilitar o acesso à concorrência de pessoas com deficiência unilateral em processos seletivos realizados no âmbito do município do Recife, visando agregar pessoas com deficiência que apresentam dificuldades para garantir acesso a direitos concedidos para pessoa com deficiência em processos seletivos.

É preciso conscientizar a sociedade, inclusive familiares, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade, a fim de ampliar e reconhecer a importância para essas pessoas da garantia do direito à justa participação em processos seletivos.

Nesse contexto, a Hear-it.org foi criada para aumentar a consciência pública acerca de perda auditiva, a qual dissemina o conceito de que a “Deficiência auditiva unilateral é definida como uma perda normal, ou quase normal de audição em um ouvido, (o ouvido bom), e de deficiência auditiva grave para profunda, no outro ouvido”.

Segundo a Hear-it.org, “se a deficiência auditiva unilateral é grave ou profunda, a pessoa é mais afetada ou escuta menos apenas com um dos ouvidos. Tal deficiência é chamada também de perda auditiva de um dos ouvidos. Pessoas com deficiência auditiva unilateral têm, com frequência, problema para localizar som, ou seja, perceber de onde os sons vêm, e elas têm também problemas para entender a fala em ambientes ruidosos”.

Por outro lado, o conceito de deficiência trazido no art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência se reflete no jurídico Brasileiro, isso porque a convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, através do Decreto Federal de n.º 6.949/2009, que *Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007*, e traz, em seu art. 1º, o propósito da convenção, conforme citado:

Artigo 1 Propósito

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Com o impedimento de longo prazo, a pessoa com deficiência auditiva unilateral, seja ela sensorineural ou condutiva, merece o devido reconhecimento e ter assegurado seu direito à participação em processos seletivos com vagas destinadas a pessoas com deficiência.

Tendo em vista a importância dessa temática para a cidade do Recife, principalmente para as pessoas com deficiência auditiva unilateral que necessitam do reconhecimento de sua deficiência, e, conseqüentemente, a redução de processos em decorrência de disputas judiciais durante longo período, que afeta, inclusive, as condições psicológicas e até mesmo a situação de sobrevivência de toda família, que as acompanha durante momentos frustrantes e difíceis até a decisão final, apresentamos este Projeto de Lei Ordinária.

Na certeza da atenção dos nobres Pares desta Casa Legislativa, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e reiteramos a importância da aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de Março de 2022.

LUIZ EUSTÁQUIO
Vereador - PSB

